

Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

Art. 59

Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação



Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

Texto promulgado em 5/10/1988

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas à Constituição;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - leis delegadas;
- V - medidas provisórias;
- VI - decretos legislativos;
- VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

1 – Sugestões localizadas¹

SUGESTÃO:00755 DT REC:09/04/87

Autor:

VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

Texto:

SUGERE NORMAS SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO.

SUGESTÃO:01121 DT REC:22/04/87

Autor:

CARLOS VIRGÍLIO (PDS/CE)

Texto:

SUGERE NORMA QUE DISPONHA SOBRE A ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA E

¹ O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal

ATRIBUIÇÕES DO PODER LEGISLATIVO E SOBRE A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO.

SUGESTÃO:01311 DT REC:22/04/87

Autor:

JESUS TAJRA (PFL/PI)

Texto:

SUGERE NORMAS DISPONDO QUE O PROCESSO LEGISLATIVO COMPREENDA A ELABORAÇÃO DE: EMENDAS À CONSTITUIÇÃO, LEIS COMPLEMENTARES, LEIS ORDINÁRIAS, LEIS DELEGADAS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES.

SUGESTÃO:01825 DT REC:24/04/87

Autor:

AFONSO ARINOS (PFL/RJ)

Texto:

SUGERE NORMAS DISPONDO SOBRE O PODER LEGISLATIVO E SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE ESTABELECE.

SUGESTÃO:01927 DT REC:28/04/87

Autor:

MAURO BENEVIDES (PMDB/CE)

Texto:

SUGERE A EXTINÇÃO DO DECRETO-LEI NA PARTE CONCERNENTE AO PROCESSO LEGISLATIVO.

SUGESTÃO:02136 DT REC:29/04/87

Autor:

VINICIUS CANSANÇÃO (PFL/AL)

Texto:

SUGERE NORMAS DISPONDO SOBRE O PODER LEGISLATIVO, EM ESPECIAL SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO.

SUGESTÃO:02279 DT REC:29/04/87

Autor:

KOYU IHA (PMDB/SP)

Texto:

SUGERE NORMA QUE EXCLUA DO PROCESSO LEGISLATIVO O DECRETO-LEI.

SUGESTÃO:03818 DT REC:05/05/87

Autor:

MENDES BOTELHO (PTB/SP)

Texto:

SUGERE NORMAS SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO.

SUGESTÃO:05342 DT REC:06/05/87

Autor:

DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

Texto:

SUGERE NORMA SOBRE A ELABORAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO.

SUGESTÃO:05515 DT REC:06/05/87

Autor:

JOSÉ CARLOS COUTINHO (PL/RJ)

Texto:

SUGERE NORMA SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO.

SUGESTÃO:06772 DT REC:06/05/87

Autor:

FRANCISCO CARNEIRO (PMDB/DF)

Texto:

SUGERE NORMAS DISPONDO SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO.

SUGESTÃO:07814 DT REC:06/05/87

Autor:

CLÁUDIO ÁVILA (PFL/SC)

Texto:

SUGERE NORMAS SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO.

SUGESTÃO:08656 DT REC:06/05/87

Autor:

FÁBIO FELDMANN (PMDB/SP)

Texto:

SUGERE QUE, NO PROCESSO LEGISLATIVO, SEJA ASSEGURADA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, CONFORME ESTABELECE.

SUGESTÃO:08867 DT REC:06/05/87

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

SUGERE NORMA SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO.

SUGESTÃO:09289 DT REC:06/05/87

Autor:

LÚCIO ALCÂNTARA (PFL/CE)

Texto:

SUGERE QUE LEI COMPLEMENTAR DISPONHA SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SUGESTÃO:09874 DT REC:06/05/87

Autor:

JAIRO CARNEIRO (PFL/BA)

Texto:

SUGERE NORMA SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO.

2 – Audiências públicas

Consulte na 6ª reunião, da Subcomissão do Poder Legislativo, notas taquigráficas da Audiência Pública realizada 30/4/2014. Disponível em:
http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/subcomissao3a

3 – Subcomissões temáticas

SUBCOMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO - IIIA

<p>FASE A – Anteprojeto do relator</p>	<p>Art. 19 - O processo legislativo compreende a elaboração de:</p> <p>I - emendas à Constituição;</p> <p>II - leis complementares à Constituição;</p> <p>III - leis ordinárias;</p> <p>IV - leis delegadas;</p> <p>V - decretos legislativos;</p> <p>VI - resoluções.</p>
<p>FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 10. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase B, ao final deste documento).</p>
<p>FASE C – Anteprojeto da subcomissão</p>	<p>Art. 19 - O processo legislativo compreende a elaboração de:</p> <p>I - emendas à Constituição;</p> <p>II - leis complementares à Constituição;</p> <p>III - leis ordinárias;</p> <p>IV - leis delegadas;</p> <p>V - decretos legislativos;</p> <p>VI - resoluções.</p> <p>§ 1º Quando, em casos de excepcional necessidade e urgência ou imperiosas razões de sigilo, o Governo tiver que adotar medidas normativas provisórias, envolvendo matéria legal, deverá apresentá-las no mesmo dia ao Congresso Nacional para a apreciação e conversão em lei no prazo de trinta dias. As normas provisórias perderão a eficácia desde o início de sua urgência se não forem convertidas em lei no prazo previsto, cabendo ao Congresso disciplinar as relações jurídicas que as mesmas houverem originado.</p> <p>§ 2º Lei complementar disporá sobre a técnica para a elaboração, redação e alteração das leis.</p> <p>Consulte na 9ª reunião extraordinária da Subcomissão do Poder Legislativo a votação da redação final do Anteprojeto da Subcomissão.</p> <p>Publicação: DANC, 24/7/1987, suplemento, a partir da p. 6, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/subcomissao3a</p>

4 – Comissões temáticas

SUBCOMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO - IIIA

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	Total de emendas localizadas: 5. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase E, ao final deste documento).
FASE F – Substitutivo do relator	<p>Art. 19 - O processo legislativo compreende a elaboração de:</p> <p>I - emendas à Constituição;</p> <p>II - leis complementares;</p> <p>III - leis ordinárias;</p> <p>IV - leis delegadas;</p> <p>V - decretos legislativos; e</p> <p>VI – resoluções.</p>
FASE G – Emenda ao substitutivo	Total de emendas localizadas: 3. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase G, ao final deste documento).
FASE H – Anteprojeto da comissão	<p>Art. 20 - O processo legislativo compreende a elaboração de:</p> <p>I - emendas à Constituição;</p> <p>II - leis complementares;</p> <p>III - leis ordinárias;</p> <p>IV - leis delegadas;</p> <p>V - decretos legislativos;</p> <p>VI - resoluções.</p> <p>Parágrafo único - Lei Complementar disporá sobre a técnica para elaboração, redação e alteração das leis</p> <p>Consulte na 7ª reunião da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo a votação da redação final do Substitutivo do relator.</p> <p>Publicação: DANC, 08/8/1987, suplemento, a partir da p. 2, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/comissao3</p>

5 – Comissão de Sistematização

FASE I – Anteprojeto de Constituição	<p>Art. 116 - O processo legislativo compreende a elaboração de:</p> <p>I - emendas à Constituição;</p> <p>II - leis complementares;</p> <p>III - leis ordinárias;</p> <p>IV - leis delegadas;</p> <p>V - decretos legislativos;</p>
--------------------------------------	---

	<p>VI - resoluções.</p> <p>Parágrafo único - Lei Complementar disporá sobre a técnica para elaboração, redação e alteração das leis.</p>
<p>FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto</p>	<p>Total de emendas localizadas: 5.</p> <p>(consulte a íntegra das emendas no Anexo das Fases J e K, ao final deste documento).</p>
<p>FASE L – Projeto de Constituição</p>	<p>Art. 117 - O processo legislativo compreende a elaboração de:</p> <p>I - emendas à Constituição;</p> <p>II - leis complementares;</p> <p>III - leis ordinárias;</p> <p>IV - leis delegadas;</p> <p>V - decretos legislativos;</p> <p>VI - resoluções.</p> <p>Parágrafo único - Lei complementar disporá sobre a técnica de elaboração, redação e alteração das leis.</p>
<p>FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares</p>	<p>Total de emendas localizadas: 16.</p> <p>(consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase M, ao final deste documento).</p>
<p>FASE N – Primeiro substitutivo do relator</p>	<p>Art. 91 - O processo legislativo compreende a elaboração de:</p> <p>I - emendas à Constituição;</p> <p>II - leis complementares;</p> <p>III - leis ordinárias;</p> <p>IV - leis delegadas;</p> <p>V - decretos legislativos;</p> <p>VI - resoluções.</p> <p>Parágrafo único - Lei complementar disporá sobre a técnica de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.</p>
<p>FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 13.</p> <p>(consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase O, ao final deste documento).</p>
<p>FASE P – Segundo substitutivo do relator</p>	<p>Art. 69 - O processo legislativo compreende a elaboração de:</p> <p>I - emendas à Constituição;</p> <p>II - leis complementares;</p> <p>III - leis ordinárias;</p> <p>IV - leis delegadas;</p> <p>V - decretos legislativos;</p> <p>VI - resoluções.</p> <p>Parágrafo único - Lei complementar disporá sobre a técnica de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.</p>

6 – Plenário

<p>FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias</p>	<p>Art. 73. O processo legislativo compreende a elaboração de:</p> <p>I - emendas à Constituição; II - leis complementares; III - leis ordinárias; IV - leis delegadas; V - decretos legislativos; VI - resoluções.</p> <p>Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a técnica de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.</p>
<p>FASE S – Emendas de Plenário (2P)</p>	<p>Total de emendas localizadas: 2. (consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.)</p> <p>Emenda Substitutiva do Centrão² nº 02040, art. 71.</p>
<p>FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)</p>	<p>Art. 61. O processo legislativo compreende a elaboração de:</p> <p>I - emendas à Constituição; II - leis complementares; III - leis ordinárias; IV - leis delegadas; V - decretos legislativos; VI - resoluções.</p> <p>Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.</p>
<p>FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)</p>	<p>Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase U, ao final deste documento).</p>
<p>FASE V – Projeto C (fim 2º turno)</p>	<p>Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:</p> <p>I - emendas à Constituição; II - leis complementares; III - leis ordinárias; IV - leis delegadas; V - decretos legislativos; VI - resoluções.</p> <p>Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.</p>

² Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

7 – Comissão de Redação

FASE W – Proposta exclusivamente de redação	Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase W, ao final deste documento).
FASE X – Projeto D – redação final	<p>Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:</p> <p>I - emendas à Constituição;</p> <p>II - leis complementares;</p> <p>III - leis ordinárias;</p> <p>IV - leis delegadas;</p> <p>V - medidas provisórias;</p> <p>VI - decretos legislativos;</p> <p>VII - resoluções.</p> <p>Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.</p>

EMENDAS APRESENTADAS POR FASE³

FASE B

EMENDA:00034 PARCIALMENTE APROV

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

LÚCIO ALCÂNTARA (PFL/CE)

Texto:

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 19:

"Art. 19

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre o processo legislativo, as normas técnicas para manutenção, alteração, redação e controle das leis."

Justificativa:

Vivemos hoje uma verdadeira babel legislativa, onde inúmeros diplomas legais tratam da mesma matéria, sem que se pressinta qualquer tipo de unicidade. Às vezes, mais de uma lei cuida do mesmo assunto sem que haja revogação expressa da anterior ou, sequer, o cuidado para que as novas alterações sejam procedidas no texto anterior.

Creio que o texto proposto servirá, e muito para um controle da legislação existente evitando a desnecessária confusão e multiplicidade hoje verificadas.

³ As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada-o-processo-constituente

Parecer:

Aprovada em parte

EMENDA:00041 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

LÚCIO ALCÂNTARA (PFL/CE)

Texto:

Inclua-se parágrafo único no artigo 19 do anteprojeto de relator.

"Art. 19. ...

Parágrafo único. As Casas do Congresso Nacional farão publicar previamente os projetos sobre os quais deliberarão. Será assegurado a quem tenha direito atingido a oportunidade de expor sua opinião, por escrito ou oralmente, perante as Comissões, em audiência pública obrigatória, conforme o que dispuserem os regimentos internos das Casas."

Justificativa:

Trata-se de mecanismo democrático, característico dos Legislativos transparentes à opinião pública, que serve, ademais, de canal de informação e avaliação considerável das matérias inumeráveis sobre as quais irá deliberar o Congresso Nacional.

Parecer:

Rejeitada por ser matéria regimental

EMENDA:00098 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JORGE HAGE (PMDB/BA)

Texto:

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 19:

Parágrafo único. Quando em casos de excepcional necessidade e urgência, ou imperiosas razões de sigilo, o Governo tiver que adotar medidas normativas provisórias, envolvendo matéria legal, deverá apresentá-las no mesmo dia ao Congresso Nacional para apreciação e conversão em lei no prazo de trinta dias. As normas provisórias perderão eficácia desde o início de sua urgência se não forem convertidas em lei no prazo previsto, cabendo ao Congresso disciplinar as relações jurídicas que as mesmas houverem originado."

Justificativa:

É geral e absoluta a condenação à figura do "Decreto-Lei", na forma em que, vem sendo praticado no Brasil. E entretanto, é da mesma forma generalizada a utilização de mecanismos sérios, e que nada têm de cunho autoritário, em todos os países democráticos e parlamentares (Itália, França, Espanha, etc.) para enfrentar a questão das providências realmente urgente ou que não possam, por sua natureza, ter divulgação anterior à sua entrada em vigência. A solução proposta está rigorosamente inspirada na fórmula adotada pela Constituição Democrática e Parlamentarista da Itália, que nos precedeu a melhor de todas, até porque prevê a apresentação obrigatória ao Congresso no mesmo dia, a perda de eficácia.

Se não aprovada em trinta dias, com a particularidade de que a perda de eficácia retroage ao início da sua vigência.

Parecer:

Rejeitada

EMENDA:00192 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

EDUARDO BONFIM (PC DO B/AL)

Texto:

Suprima-se o inciso II do § 1o. art. 18, o inciso IV do art. 19 e a totalidade do art. 28 do anteprojeto.

Justificativa:

Num regime efetivamente democrático não deve haver delegação de poderes. Assim, propomos a supressão desses dispositivos referentes às delegações de poderes.

Parecer:

Rejeitada

EMENDA:00216 PARCIALMENTE APROV

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

RAQUEL CÂNDIDO (PFL/RO)

Texto:

Acrescente-se ao artigo 19:

"Art. 19."

Parágrafo único. As resoluções, para todos os efeitos têm força de Lei, em especial quando os efeitos do ato "interna corporis" possam ter repercussão externa." decisões tenham força de lei e sobre tais resoluções o Executivo, como o Judiciário estejam a agir.

Justificativa:

Frequentemente acontece que certas funções do Congresso, a exemplo das Comissões Parlamentares de Inquérito têm sua finalização numa deliberação "interna corporis" que, até o presente só tem tido função educadora e informativa. Os subsistemas externos ao Congresso encarregados de agir sobre tais informações e recomendações, mal tomam conhecimento das mesmas.

Para fortalecimento do Poder Legislativo - passo decisivo para a efetivação da democracia é preciso que essas decisões tenham força de lei e sobre tais resoluções o Executivo, como o Judiciário estejam obrigados a agir.

Daí nossa proposta para que as Resoluções do Legislativo passem a ter força de lei.

Parecer:

Aprovada parcialmente no artigo 29.

EMENDA:00246 PARCIALMENTE APROV

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

Texto:

Acrescente-se ao art. 19:

"Art. 19.

Parágrafo único. As Resoluções Legislativas têm força de lei."

Justificativa:

A resolução costuma versar assunto de economia interna, específico dos Regimentos das Casas Legislativas. Entretanto, muito do que é regulado em Resolução pode vir a causar efeitos sobre decisões futuras externas ao Legislativo - especialmente no Judiciário. É o caso de direitos de pessoas que têm atividades no Legislativo; é também o caso de deliberações que devam ter execução dependente de atos de autoridades do Executivo ou do Judiciário. Não de poderia levar o resultado e a recomendação de uma Comissão de Inquérito à elaboração e nova lei, descumprida consoante a descoberta do inquérito. Mas é de toda a necessidade que esta descoberta tenha efeito posterior mesmo a partir da Resolução que lhe consagra a decisão legislativa.

Assim, para que as resoluções legislativas também tenham efeito externo ao Congresso é indispensável que a Constituição lhes dê a força de lei.

Parecer:

Aprovada parcialmente no artigo 29

EMENDA:00298 PREJUDICADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

LEOPOLDO BESSONE (PMDB/MG)

Texto:

Propomos a supressão do inciso I do art. 19 e do art. 20 do anteprojeto do Poder Legislativo, assim como, a alteração consequente do art. 22, no que couber.

Justificativa:

Em nosso entendimento, a emenda constitucional não integra o processo legislativo, como, fora da técnica, consta da Constituição de 1969 e o anteprojeto promete continuar.

A confusão entre o processo constituinte e o processo legislativo só é admissível nas Constituições elásticas, não sendo o caso da tradição do Brasil nem da maioria das Constituições no mundo contemporâneo.

Parece-nos, também, que não seria evolução equiparar-se as normas constitucionais às normas legais comuns, sem detrimento para a nova Constituição, que se pretende ser duradoura e estável. Tal confusão técnica ensejou que o Presidente da República emendasse a Constituição, no uso das atribuições de legislar, que possuía, durante o recurso do Congresso Nacional.

Parece-nos ser o caso de acabar com o exercício do autoritarismo, responsável, este, pela desvalorização das normas constitucionais, transferindo-se a emenda constitucional, exatamente nos bens lançados termos propostos no anteprojeto, tal como o fazia a Constituição de 1946, numa parte específica do texto constitucional e separada do processo legislativo, assim como do Poder Legislativo, no exercício, aliás, de atribuição pertencente à Subcomissão de Garantia da Constituição, Reforma e Emendas.

Parecer:

Prejudicada, devendo esta compatibilização ser realizada na Comissão de Sistematização.

EMENDA:00307 PARCIALMENTE APROV

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

POMPEU DE SOUZA (PMDB/DF)

Texto:

Incluir, na "Seção VIII - Do Processo Legislativo" após o art. 19, o seguinte art. 20,

renumerando-se os subsequentes:

"Art. 20 Lei complementar disporá sobre o processo legislativo para disciplinar, em seus aspectos formais e de conteúdo, a elaboração das leis e demais atos normativos."

Justificativa:

Ninguém desconhece as implicações de prejuízos de toda ordem, decorrentes da excessiva proliferação de leis, decretos, resoluções e outros atos normativos na vida das pessoas e das instituições.

A racionalização do processo de elaboração desses atos pela expedição de uma lei básica disciplinando essa atividade trará evidentes benefícios para o País, já que facilitará enormemente o seu entendimento e a sua aplicação.

No entanto, apesar do alto significado, para o Brasil, de uma Lei Complementar que discipline a elaboração das Leis, situando-as em adequado nível de quantidade e, sobretudo, preservando-as em sua expressão qualitativa quanto à necessária precisão das normas, nenhuma de nossas Constituições prescreveu sobre essa medida exemplar. É o que a iniciativa desta Emenda busca suprir.

Parecer:

Aprovada parcialmente no artigo 19 §1o.

EMENDA:00361 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

Texto:

Suprima-se o inciso IV do art. 19 e acrescenta-se ao inciso VI a figura legislativa "Moções".

Justificativa:

Propomos a supressão do inciso que prevê a instituição de leis delegadas. Precisamos nos libertar das normas do sistema presidencialista, pois o parlamentarismo é um processo inteiramente novo, muito mais rico, no qual os poderes públicos terão um relacionamento mais estreito e um efetivo funcionamento, sem que haja necessidade de delegação de poderes. Se isto se fizer útil, haverá mecanismos constitucionais e regimentais que possibilitarão a criação dessa figura legislativa. Por outro lado, é preciso constar que o processo legislativo compreende, também, a elaboração de moções.

Parecer:

Rejeitada

EMENDA:00377 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ROSE DE FREITAS (PMDB/ES)

Texto:

Acrescente-se ao anteprojeto do Relator da Subcomissão do Poder Legislativo:

"Art. O processo Legislativo compreende:

- emendas à constituição;
- leis complementares;
- leis ordinárias;
- decretos-leis."

Justificativa:

Nossa posição é pela simplificação do processo legislativo, em primeiro lugar.

A seguir, entendemos que nessa simplificação se deve ter em mira o fortalecimento do Legislativo como o órgão eminentemente legiferante. Este processo de revigoramento do Legislativo amplia-se com a contrapartida da revisão das competências legislativas do Executivo quer com exclusão de tipos normativos que hoje lhe sejam admitidas quer com restrição do que lhe remanesça (e achamos que há como disciplinas o exercício dos decretos-leis em limites aceitáveis).

Os decretos legislativos podem ter suas funções, em espécies as referentes à interinação dos tratados, passadas à lei ordinária ou outro tipo normativo, conforme o caso.

As resoluções do Congresso Nacional e as de cada uma das duas Casas que o compõe tendem a passar a campo de suas normas administrativas, em face da proposta de extinção das leis delegadas.

Parecer:

Rejeitada.

FASE E

EMENDA:00187 PARCIALMENTE APROV

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

OSWALDO LIMA FILHO (PMDB/PE)

Texto:

Acrescente-se onde couber:

Art. - O processo legislativo compreende:

I - emendas à Constituição

II - leis orgânicas

III - leis ordinárias

IV - leis delegadas

V - decretos de urgência com força de lei

VI - decretos legislativos

VII - resoluções.

Justificativa:

A emenda repete a disciplina tradicional da matéria concernente ao Legislativo.

Parecer:

Aprovada Parcialmente.

EMENDA:00280 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

COSTA FERREIRA (PFL/MA)

Texto:

Acrescente-se ao art. 19 do anteprojeto da Subcomissão do Poder Legislativo o § 3o., com a seguinte redação:

"Art. 19

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

§ 1o.

§ 2o.

§ 3o. As Casas do Congresso Nacional farão publicar previamente os projetos sobre os quais deliberarão. Será assegurado a quem tem direito atingido a oportunidade de expor sua opinião, por escrito ou oralmente, perante as Comissões, em audiência pública obrigatória, conforme o que dispuserem os Regimentos Internos das Casas.

Justificativa:

Trata-se de mecanismo democrático, característico dos Legislativos transparentes à opinião pública, que serve, ademais, de canal de informação e avaliação considerável das matérias inumeráveis sobre as quais irá deliberar e legislar o Congresso Nacional.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:00593 PREJUDICADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VIRGÍLIO TÁVORA (PDS/CE)

Texto:

Seção V

Do Processo Legislativo

Art. 25 - O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares à Constituição;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - decretos-leis;

VI - decretos legislativos.

Justificativa:

O raciocínio por nós expostos quando da justificativa de emenda que oferecemos ao art. 1º desse anteprojeto é válido, também, para justificar a presente Emenda.

Parecer:

Prejudicada.

EMENDA:00817 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VILSON SOUZA (PMDB/SC)

Texto:

Suprimir o § 1o. do artigo 19 do anteprojeto da Subcomissão do Poder Legislativo.

Justificativa:

O dispositivo suprimido introduz, disfarçadamente, no novo texto constitucional, o instituto do Decreto-Lei, que a experiência da ditadura e da "nova república" mostraram "ad nauseam" ser instrumento do autoritarismo e da dominação política e econômica.

O próprio texto da comissão consagra a figura da delegação legislativa, pela qual o Governo poderá adotar medidas normativas, com a vantagem de estarem condicionadas aos limites e ao conteúdo da delegação.

De outro lado, a faculdade reconhecida ao Poder Executivo para legislar em caráter excepcional, ainda que supostamente controlada e submetida ao Congresso Nacional não é garantida suficiente ao processo democrático, já que, não havendo limitação temporal para adição das normas, estas poderão ser feitas nos períodos de recesso ou suspensão das atividades do Congresso Nacional. Finalmente, apesar da aparente limitação ao exercício do poder legislativo pelo Governo aos casos de “excepcional necessidade e urgência ou imperiosas razões de sigilo”, não há nenhuma definição jurídica do que venham a ser, abrindo-se a porta aos abusos e ampliação interpretativa em favor do próprio Executivo. Não se deve esquecer que no atual texto constitucional o Decreto-Lei também está condicionado aos requisitos de “urgência ou de interesse público relevante” (art. 55), mas no entanto proliferaram diplomas legislativos desta natureza, sem a caracterização dos seus pressupostos, e sem que tenham sido declarados inconstitucionais pelo Poder Judiciário ou rejeitados pelo Congresso Nacional.

A repetição desse erro poderá levar aos mesmos abusos que o atual Poder Executivo tem cometido com relação ao Decreto-Lei.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:01424 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

LUÍS ROBERTO PONTE (PMDB/RS)

Texto:

Acrescente-se ao art. 19, do anteprojeto da Subcomissão do Poder Legislativo:

§ 3o. - O processo legislativo subordinará à prévia audiência das classes interessadas, através de suas entidades representativas legalmente constituídas, a deliberação parlamentar sobre projetos que versem sobre matéria econômica.

Justificativa:

A proposta visa estimular a participação democrática e aumentar a eficácia da legislação, envolvendo diretamente na atividade legiferante os setores de maior vivência na matéria tratada.

Parecer:

Rejeitada.

FASE G

EMENDA:00135 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

EDUARDO BONFIM (PC DO B/AL)

Texto:

EMENDA

Suprima-se o inciso IV do art. 19 e a totalidade do art. 30 do substitutivo.

Justificativa:

Em um regime efetivamente democrático não deve haver delegação de poderes. Assim, propomos a supressão desses dispositivos referentes às delegações de poderes.

Parecer:

Contrário. A delegação legislativa é uma característica do sistema parlamentarista.

EMENDA:00408 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

LÚCIO ALCÂNTARA (PFL/CE)

Texto:

Acrescente-se parágrafo único ao art. 19 do substitutivo do relator:

Art. 19

Parágrafo Único. As Casas do Congresso Nacional farão publicar previamente os projetos sobre os quais deliberarão. Será assegurado a quem tenha direito atingido a oportunidade de expor sua opinião, por escrito ou oralmente, perante as Comissões, em audiência pública obrigatória, conforme o que dispuserem os regimentos internos das Casas.

Justificativa:

Trata-se de mecanismo democrático, característico dos Legislativos transparentes à opinião pública, que serve, ademais, de canal de informação e avaliação considerável das matérias inumeráveis sobre as quais irá deliberar e legislar o Congresso Nacional.

Parecer:

É matéria de regimento. Pela rejeição.

EMENDA:01027 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

Texto:

Suprimam-se, por conexos, o inciso IV do art. 19 e o artigo 30 do Substitutivo.

Justificativa:

Há que se banir, de uma só vez por todas, o resquício de período ditatorial em que se permitia ao Executivo formular, unipessoalmente, norma legal com força cogente, que dando o Poder Legislativo como mera peça decorativa do Estado.

Se lei há de ser feita, que o seja pelos tramites normais, com participação atuante dos representantes do povo, que para tanto foram eleitos.

Parecer:

Contrário. A delegação legislativa é uma prática normal no regime parlamentarista.

FASES J e K

EMENDA:00352 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HAROLDO LIMA (PC DO B/BA)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: inciso IV, art. 116

Suprima-se o inciso IV do art. 116 da seção VIII do Capítulo I do Título V, bem como o art. 130 do anteprojeto.

Justificativa:

As supressões propostas visam eliminar a possibilidade de delegação de poderes que consideramos não dever existir num regime efetivamente democrático.

EMENDA:01146 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WILSON MARTINS (PMDB/MS)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo emendado: 116, § único.

Suprimir o parágrafo único do dispositivo emendado.

Justificativa:

A supressão proposta ter razão de ser na impossibilidade prática de se pretender, via Lei Complementar Nacional, fixar padrões para elaboração, redação e alteração de leis em geral (União, Estados e Municípios). Além do mais, a manutenção do dispositivo, sem dúvida nenhuma, poderia representar uma ofensa à inteligência e à independência dos Legisladores.

EMENDA:01274 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Artigos 116 e 130.

Suprimam-se, por conexos, o inciso IV do art. 116 e o artigo 130 do Anteprojeto.

Justificativa:

Há de se banir, de uma vez por todas, o resquício de período ditatorial em que se permitia ao Executivo formular, unipessoalmente, norma legal com força cogente, quedando o Poder Legislativo como mera peça decorativa do Estado.

Se a lei há de ser feita, que o seja pelos trâmites normais, como participação atuante dos representantes do povo que para tanto foram eleitos.

EMENDA:04493 APROVADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Emenda no.

Dê-se ao parágrafo único do art. 116 a seguinte redação:

"Lei Complementar disporá sobre a técnica de elaboração, redação e alteração das leis."

Justificativa:

Aprimoramento da redação.

Parecer:

Pela aprovação.
A emenda, de fato, melhora e corrige a redação do texto.

EMENDA:05431 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Emenda Supressiva de partes do art. 116 e integral do art. 120, Seção VIII, Capítulo I do Título V do Anteprojeto do Relator.

Art. 116 -

IV - Suprima-se.

§ 1o. -

Art. 120 - Suprima-se.

Parágrafo único - Suprima-se.

Subseção II -

Suprimido.

Justificativa:

Nenhuma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistematização.

Procuramos, apenas, através da supressão, sistematizar o texto consigo próprio, e, com o texto aprovado pelas Comissões, enxugando-o da meteria não Constitucional.

FASE M

EMENDA:00321 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HAROLDO LIMA (PC DO B/BA)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: inciso IV, art. 117

Suprima-se o inciso IV do art. 117 da seção VIII do Capítulo I do Título V, bem como o art. 131 do Projeto.

Justificativa:

As supressões propostas visam eliminar a possibilidade de delegação de poderes que consideramos não dever existir num regime efetivamente democrático.

Parecer:

Pelo não acolhimento. As leis delegadas só fazem enriquecer o nosso sistema de processo legislativo e não constituem, a nosso ver, uma capitis deminutio do poder legislativo. Pela prejudicialidade.

EMENDA:01066 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WILSON MARTINS (PMDB/MS)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo emendado: 117, § único.

Suprimir o parágrafo único do dispositivo emendado.

Justificativa:

A supressão proposta tem razão de ser na impessoalidade prática de se pretender, via Lei Complementar Nacional, fixar padrões para elaboração, redação e alteração de leis em geral (União, Estados e Municípios). Além do mais, a manutenção do dispositivo, sem dúvida nenhuma, poderia representar uma ofensa à inteligência e à independência dos Legisladores.

Parecer:

Pelo não acolhimento. É preferível, a nosso ver, haver uma norma uniforme, aplicável ao Senado e à Câmara, do que normas contraditórias sobre a técnica de elaboração, redação e alteração das leis, nos regimentos das duas casas do Legislativo e no regimento comum.

EMENDA:01178 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Artigos 117 e 131.

Suprimam-se, por conexos, o inciso IV do art. 117 e o artigo 131 do Anteprojeto.

Justificativa:

Há de se banir, de uma vez por todas, o resquício de período ditatorial em que se permitia ao Executivo formular, unipessoalmente, norma legal com força cogente, quedando o Poder Legislativo como mera peça decorativa do Estado.

Se lei há de ser feita, que o seja pelos tramites normais, com participação atuante dos representantes do povo, que para tanto foram eleitos.

Parecer:

Pelo não acolhimento. As leis delegadas só fazem enriquecer o nosso sistema de processo legislativo e não constituem, a nosso ver, uma *capitis deminutio* do Poder Legislativo. Pela rejeição.

EMENDA:05053 PARCIALMENTE APROV

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Emenda Supressiva de partes do art. 117 e integral do art. 121, Seção VIII, Capítulo I do Título V do Anteprojeto do Relator.

Art. 117 -

IV - Suprima-se.

§ 1o. -

Art. 121 - Suprima-se.

Parágrafo único - Suprima-se.
Subseção II -
Suprimido.

Justificativa:

Nenhuma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistematização.

Procuramos, apenas, através da supressão, sistematizar o texto consigo próprio, e, com o texto aprovado pelas Comissões, enxugando-o da matéria não Constitucional.

Parecer:

As finalidades da emenda contém aspectos que harmonizam com o entendimento da Comissão de Sistematização. Assim, somos pela aprovação parcial desta emenda.

EMENDA:06279 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ CAMARGO (PFL/SP)

Texto:

Dê-se ao art. 117 a seguinte redação:

"Art. 117 o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, decretos legislativos e resoluções.

Parágrafo único - A lei disporá sobre a técnica de elaboração, redação e alteração das leis".

Justificativa:

Busca a emenda reduzir a dois oito dispositivos, atendendo à necessidade de conter a exuberância do texto constitucional, que assumiu a exagerada amplitude de mais de quinhentos artigos, quando a Carta de 1967 tinha apenas duzentos.

Por outro lado, é urgente o ordenamento legal da técnica de elaboração, redação e sistematização da lei, tarefa que seria lentificada adotando o caminho da Lei Complementar, com o "quórum" qualificado.

Parecer:

Pelo não acolhimento. Tem sido prática iterativa, em nossas Constituições, o ordenamento destacado, pela ordem de hierarquia, do sistema de normas infraconstitucionais.

A exagerada articulação do Projeto, acentuada pelo ilustre autor da Emenda, será oportuna e adequadamente reduzida, quando for apresentado o Substitutivo do Relator.

Quanto à delegação a lei aprovada segundo um procedimento especial, no sentido de dispor sobre a técnica de elaboração, redação e alteração das leis, somos pela manutenção do texto do projeto, em obediência ao princípio da hierarquia das normas jurídicas.

EMENDA:07614 PARCIALMENTE APROV

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

COSTA FERREIRA (PFL/MA)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o Capítulo I - Do Legislativo,

do Título V - Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, pelo seguinte:

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DO CONGRESSO NACIONAL

[...]

SEÇÃO VIII

Do Processo Legislativo

Art. 117. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - decretos legislativos;

VI - resoluções.

Parágrafo único - Lei complementar disporá sobre a técnica de elaboração, redação e alteração das leis.

[...]

Justificativa:

Em outra emenda, por nós apresentada, propomos a manutenção do sistema presidencial de governo.

Para tanto, sugerimos a substituição do Capítulo II – Do Executivo, do Título V- Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, do projeto de Constituição.

Na justificação daquela emenda, assinalamos a necessidade de conferir ao Congresso Nacional preponderância nas funções legislativa e fiscalizadora.

É o que pretendemos com a presente emenda, referente ao capítulo do Poder Legislativo.

Restaurando as prerrogativas do Congresso Nacional, consagradas na Constituição de 1946, e introduzindo novos instrumentos de controle, estamos aperfeiçoando o sistema institucional brasileiro, no qual teremos um Executivo forte e ágil, e um Legislativo mais representativo e mais dotado de recursos para as funções de legislar e fiscalizar.

Esta segunda emenda, substituindo o parlamentarismo preconizado no Projeto de Constituição, é mais contribuição para a modernização dos Poderes da União.

Parecer:

O conteúdo da Emenda está em parte aproveitado no Substitutivo. Pela aprovação parcial.

EMENDA:08998 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EDUARDO BONFIM (PC DO B/AL)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Inciso IV, Art. 117

Suprima-se o inciso IV do Art. 117

Justificativa:

Em um regime efetivamente democrático não deve haver delegação de poderes. Assim, propomos a supressão desses dispositivos referente às delegações de poderes.

Parecer:

Os objetivos da emenda conflitam com os critérios adotados pelo projeto. Pela rejeição.

EMENDA:11770 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RAQUEL CÂNDIDO (PFL/RO)

Texto:

Acrescente-se ao artigo 117, § 2o., transformando-se o Parágrafo Único em § 1o.

.....
§ 2o.: As resoluções para todos os efeitos têm força de Lei, em especial quando os efeitos do ato "interna corporis" possam ter repercussão externa.

Justificativa:

Frequentemente acontece que certas funções do Congresso, a exemplo das Comissões Parlamentares de Inquérito, tem sua finalização numa deliberação "interna corporis" que, até o presente, só tem tido função educadora e informativa. Os subsistemas externos ao Congresso, encarregados de agir sobre tais informações e recomendações, mal tomam conhecimentos das mesmas.

Para o fortalecimento do Poder Legislativo, passo decisivo para a efetivação da democracia, é preciso que essas decisões tenham força de lei e, sobre tais resoluções o Executivo como o Judiciário estejam obrigados a agir.

Daí nossa proposta, para que as Regulamentações do Legislativo passem a ter força de lei.

Parecer:

Pelo não acolhimento. Achamos desaconselhável a inclusão, no texto do Projeto, da matéria alvitrada, por já estar implícita no sistema jurídico nacional.

EMENDA:17991 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO ROBERTO CUNHA (PDC/GO)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 117 - Parágrafo

O parágrafo único do art. 117 do Projeto Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 117.

§ Único - Lei complementar disporá sobre alterações das leis, sua vigência e eficácia, bem como sobre a sua codificação e consolidação periódicas."

Justificativa:

Se houver leis definindo normas "de técnica para elaboração das Leis" como texto do Projeto declara, o fato mais provável é que muitos parlamentares cometerão infrações à essa lei. Defendemos o princípio de que, mesmo o não literato, mesmo aquele que não tem o dom da escrita estilosa e elegante deve ter acesso ao parlamento, sem que ocorra o risco de se ver acusado de infringir uma lei. Por outro lado, não é possível deixar em branco, isto sim, que a lei deve estabelecer normas gerais para a sua própria vigência e eficácia. Nossa proposta visa aperfeiçoar o texto para inserir no nível complementar à Constituição as normas gerais sobre vigência e eficácia das Leis.

Parecer:

O dispositivo do parágrafo único do art. 117 é de fundamental importância para a uniformidade na elaboração e redação das leis, razão por que ficamos com a redação do projeto.

EMENDA:18690 PARCIALMENTE APROV

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

Texto:

De acordo com o disposto no § 2o. do art. 23 do Regimento interno da Assembleia Nacional Constituinte, dê-se ao Título V - DA ORGANIZAÇÃO

DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO a seguinte redação:

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DO CONGRESSO NACIONAL

[...]

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 61 - O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - decretos legislativos;

VI - resoluções.

§ 1o. - Lei complementar disporá sobre a técnica de elaboração, redação e alteração das leis.

§ 2o. - As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

[...]

Justificativa:

A redação ora proposta de dispositivos correlatos, contempla os aspectos de mérito do tema, as aspirações sociais do povo brasileiro, a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização à técnica legislativa, nos termos dos debates e acordos efetuados.

(Obs. A numeração sequencial dos dispositivos propostos não corresponde à do Projeto).

Parecer:

A matéria objeto da presente Emenda será reexaminada com vistas à elaboração do Substitutivo. Pela aprovação parcial.

EMENDA:18740 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Adite-se ao parágrafo único, do art. 117, disposição "in fine", a seguir enunciada:

Art. 117

Parágrafo Único - Lei complementar disporá sobre a técnica de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Justificativa:

Aditou-se o vocábulo consolidação. Anseios e tentativas se multiplicaram, neste País, objetivando a consolidação de normas, disposições que dificultam o exercício de deveres e direitos.

No entendimento comum, trata-se, em verdade, do denominado cipoal legislativo, que prejudica o estudante, que prejudica o profissional do direito; que prejudica, enfim, toda a sociedade.

Constitui imperativo de racionalidade jurídica a imediata consolidação da legislação brasileira.

Parecer:

A inserção preconizada na Emenda é de difícil aplicação, porquanto as tentativas de consolidação das leis resultaram em iniciativas frustradas do Ministro da Justiça.

Pela prejudicialidade.

EMENDA:19390 PARCIALMENTE APROV

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO QUINTO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

DÊ-SE AO TÍTULO QUINTO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO A SEGUINTE REDAÇÃO:

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

[...]

SECÇÃO VII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 67 - O processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, decretos legislativos e resoluções.

Parágrafo Único - Lei Complementar disporá sobre a técnica da elaboração, redação e alteração das leis.

[...]

Justificativa:

Emenda sem justificação.

Parecer:

A matéria objeto da presente Emenda será reexaminada com vistas à elaboração do Substitutivo. Pela aprovação parcial.

EMENDA:19997 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROBERTO BALESTRA (PDC/GO)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 117 - Parágrafo Único

O Parágrafo Único do Artigo 117 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art. 117 -

§ Único - Lei complementar disporá sobre alteração das leis, sua vigência e eficácia, bem como sobre codificação e consolidação periódicas.

Justificativa:

Se houver definindo normas “de técnica para elaboração das Leis” como o texto do Projeto declara, o fato mais provável é que muitos parlamentares cometerão infrações à essa Lei. Defendemos o princípio de que, mesmo o não literato, mesmo aquele que não tem o dom da escrita estilosa e elegante deve ter acesso ao parlamento, sem que corra o risco de se ver acusado de infringir uma Lei. Por outro lado, não é possível deixar em branco, isto sim, que a lei deve estabelecer normas para a sua própria vigência e eficácia. Nossa proposta visa aperfeiçoar o texto para inserir no nível complementar à Constituição as normas gerais sobre vigência e eficácia das Leis.

Parecer:

Pela rejeição, na forma do Substitutivo.

EMENDA:20380 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Suprima-se o inciso I do art. 117, renumerando-se os seguintes.

Justificativa:

As emendas à Constituição não devem figurar na seção do processo legislativo. Para caracterizar a superioridade hierárquica, convém coloca-las em posição destacada.

Parecer:

As emendas à Constituição, discutidas, votadas e promulgadas pelo Congresso Nacional, na qualidade de Poder Constituinte derivado, não podem deixar de figurar no art. 117, como a primeira norma na hierarquia das leis.

Pelo não acolhimento.

EMENDA:20382 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Suprima-se o parágrafo único do art. 117.

Justificativa:

O parágrafo estabelece norma desnecessária e inútil.

Parecer:

A norma do parágrafo único do art. 117 é de sadia inspiração, pois visa à uniformização das técnicas de elaboração, redação e alteração das leis. Pelo não acolhimento da Emenda.

EMENDA:20520 PARCIALMENTE APROV

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Emenda Substitutiva ao Capítulo I do Título V Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo
Substitua-se o texto constante do Capítulo I do Título V do Projeto de Constituição do Relator
Constituinte Bernardo Cabral, pela seguinte redação:

Título V

Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Capítulo I

Do Legislativo

[...]

Seção VIII

Do Processo Legislativo

Art. 59 - O processo legislativo se perfaz através de elaboração de emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções.

I - As emendas serão acréscimos, supressões ou modificações aos dispositivos desta Constituição; deverão ser propostas pelo Presidente da República ou por um terço, no mínimo, dos membros do Congresso, e aprovadas, em dois turnos, por dois terços dos Deputados e Senadores;

II - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio, de estado de defesa ou de intervenção federal.

III - As leis complementares conterão os princípios básicos do sistema jurídico pelo qual deverão se pautar as leis ordinárias que regulamentem determinado setor administrativo ou social;

IV - As leis ordinárias se destinam a regular os atos econômicos, administrativos ou sociais e suas consequências;

V - Os decretos legislativos se destinam a regular as leis ordinárias;

VI - As resoluções conterão normas administrativas referentes a casos específicos;

VII - É vedado ao Executivo baixar decretos-leis.

[...]

Justificativa:

Ninguém mais consciente que o Relator da Constituição sobre os problemas do Anteprojeto apresentado. Diz ele no preâmbulo de seu projeto de Constituição.

“Tal como a grande maioria dos Senhores Constituintes, também detectei, no Anteprojeto, a par de virtudes e inovações elogiáveis, inconsciências, superfetações, desvios, e, acima de tudo, a ausência de um fio condutor filosófico”.

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos cometidos no Projeto. Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se lhe a massa informe das minúcias casuísticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão as vezes emotiva de matéria prima ideológica.

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescentamos ao já existente: procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir lhe o brilho.

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência: na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias, no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade – a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o econômico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

Parecer:

As finalidades da Emenda estão em parte contempladas no Substitutivo.

Pela aprovação parcial.

FASE O

EMENDA:24617 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO MINCARONE (PMDB/RS)

Texto:

Substitua-se o art. 91, parágrafo único, pelo seguinte:

Parágrafo único - A legislação federal será tanto quanto possível, codificada segundo sua finalidade. Toda vez que a lei for alterada, seu texto será reeditado com as modificações introduzidas, mantendo-se o mesmo número original acrescido de indicações alfabéticas que permitam identificar o número de alterações e a data de sua adoção. Todas as leis serão redigidas de forma simples, direta e objetiva, de modo a permitir sua compreensão por todo e qualquer cidadão.

Justificativa:

É preciso codificar, simplificar e manter sistematizada a legislação brasileira, para que possa ser entendida, acompanhada e obedecida pelo cidadão comum, pondo-se fim ao bacharelismo que,

lamentavelmente, dificulta quando não deturpa a compreensão dos textos legais pela maioria do povo brasileiro.

Parecer:

A providência acenada pela Emenda, além de ter conteúdo eminentemente didático e de não constituir matéria constitucional, melhor se conteria na Lei de Introdução ao Código Civil. Pela rejeição da Emenda.

EMENDA:24736 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CUNHA BUENO (PDS/SP)

Texto:

Emenda Modificativa ao Artigo 91

Dê-se ao artigo 91 do Projeto,

A seguinte redação:

Artigo 91 - O processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Constituição, de leis complementares e das leis ordinárias, bem como a das normas de organização e de regulamentação que àqueles se subordinam, estruturando-se na seguinte hierarquia.

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - outras normas.

Parágrafo Único. Lei complementar disporá sobre a técnica de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e das normas que a estas se subordinam.

Justificativa:

Esta Emenda tem por fito adequar o processo legislativo a uma concepção de Estado de Direito que põe em destaque as leis ordinárias, em razão dos reconhecidos atributos que nestas se revelam.

Com essa providência, o artigo modificado assume função mais claramente hierarquizadora do sistema legislativo, em sentido amplo, vinculando os valores de processo aos que substantivamente condicionam a viabilidade do próprio Estado de Direito.

Esta proposta de Emenda Modificativa elaborada pelo Dr. Henry Maksoud, sem dúvida serve como uma grande contribuição a todos os Constituintes e por se tratar de um subsídio do mais alto valor, é por mim apresentada.

Parecer:

Julgamos dispensável a explicitação da hierarquia dos atos legislativos. Sua aplicação, na atualidade, já se torna por outro lado, duvidosa. Distinguem-se muito mais pelo quórum de aprovação que propriamente pela sua denominação, por exemplo, as leis complementares e as ordinárias.

EMENDA:26893 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

COSTA FERREIRA (PFL/MA)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o Capítulo I - Do Legislativo, do Título V

Da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo, pelo seguinte:

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

[...]

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 117. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - decretos legislativos;

VI - resoluções;

Parágrafo único - Lei complementar disporá sobre a técnica de elaboração, redação e alteração das leis.

[...]

Justificativa:

Em outra emenda, por nós apresentada, propomos a manutenção do sistema presidencial de governo.

Para tanto, sugerimos a substituição do Capítulo II – Do Executivo, do Título V, - Da organização dos Poderes e Sistema de Governo, do projeto de Constituição.

Na justificação daquela emenda, assinalamos a necessidade de conferir ao Congresso Nacional preponderância nas funções legislativas e fiscalizadora.

É o que pretendemos com a presente emenda, referente ao capítulo do Poder Legislativo.

Restaurando as prerrogativas do Congresso Nacional, consagradas na Constituição de 1946, e introduzindo novos instrumentos de controle, estamos aperfeiçoando o sistema institucional brasileiro, no qual teremos um Executivo forte e ágil, e um Legislativo mais representativo e mais dotado de recursos para as funções de legislar e fiscalizar.

Esta segunda emenda, substituindo o parlamentarismo preconizado no Projeto de Constituição, é mais uma contribuição para a modernização dos Poderes da União.

Parecer:

As finalidades perseguidas pela Emenda foram em parte e em essência consideradas pelo Substitutivo.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:27573 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HAROLDO LIMA (PC DO B/BA)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado: Inciso IV, Art. 91

Suprima-se o inciso IV do art. 91 da Seção VIII do Capítulo I do Título V, bem como o Art. 130 do Projeto.

Justificativa:

As supressões propostas visam eliminar a possibilidade de delegação de poderes que consideramos não dever existir num regime efetivamente democrático.

Parecer:

O Substitutivo atende a opinião majoritária da Comissão de Sistematização, contrária ao acolhimento da emenda. Pela rejeição.

EMENDA:27853 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MÁRIO LIMA (PMDB/BA)

Texto:

Suprima-se os seguintes dispositivos do Substitutivo ao Projeto de Constituição:

- a) no inciso XIII, do art. 77 as palavras "ou dos limites da delegação legislativa";
- b) o inciso IV do artigo 91;
- c) o artigo 94 e seus parágrafos;
- d) o artigo 101 e seus parágrafos.

Justificativa:

A democracia ainda é um regime inçado de imperfeições.

Isto não obstante, apresenta-se, incomparavelmente, como, de todos, o menos pior.

Pode ser comparada a uma árvore de crescimento muito lento, extremamente delicada e que requer cuidados permanentes, a serem dispensados com as mãos, sem o apelo a recursos do gênero dos agrotóxicos.

Queremos liberdade, possibilidade de debate e de manifestação de opiniões. Ditadores, sob qualquer modalidade, ainda a mais mitigada, de aqui para a frente, de modo nenhum.

Ninguém mais inacessível neste País que os homens da cúpula do Poder Executivo. Na inexistência ou na inoperosidade do Congresso, quem não tiver pistolão junto a eles, é súdito, é vassalo. E isto para não mencionar seus assessores, em regra, figuras absolutamente anônimas, mas perigosíssimas eminências pardas.

Já em relação aos Parlamentares, ocorre o oposto. Eles têm até mesmo a preocupação de visitar assiduamente suas bases eleitorais, para auscultar a opinião pública. Com muita frequência, são duramente criticados por isto.

As leis, que emanem do Congresso. E só. De outro modo nenhum brasileiro poderá se recolher à cama sem medo do que lhe poderá estar reservado ao despertar. Vale mais o sono tranquilo. Custe o que custar.

Cada qual, que cumpra o seu papel. Permanecem na lembrança de muitos brasileiros, ainda os que nele jamais votaram, as palavras tão divulgadas por Eduardo Gomes: "O preço da liberdade é a eterna vigilância". Que seja conferido ao povo brasileiro a possibilidade de vigiar.

Parecer:

Embora os elevados propósitos do nobre Constituinte, a presente Emenda, conflita com a sistemática adotada pelo Substitutivo.

Em assim sendo, somos pela rejeição da Emenda.

EMENDA:28567 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Suprima-se o inciso I do art. 91, remunerando-se os seguintes.

Justificativa:

As emendas à Constituição não devem figurar na seção do processo legislativo. Para caracterizar a superioridade hierárquica, convém colocá-las em posição destacada.

Parecer:

A Emenda propõe a supressão do inciso I do art. 91, por considerar seu autor que as Emendas à Constituição não devem figurar no processo legislativo, em virtude de sua superioridade hierárquica.

Não se pode excluir do processo legislativo as Emendas à Constituição, pois há todo um rito para sua tramitação.

Pela rejeição da Emenda.

EMENDA:28568 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PFL/PE)

Texto:

Suprima-se o parágrafo único do art. 91.

Justificativa:

O parágrafo estabelece norma desnecessária e inútil.

Parecer:

A emenda propõe a supressão do parágrafo único do art. 91, que prevê que lei complementar disporá sobre a técnica de elaboração legislativa, por considerar desnecessário esse dispositivo. Pela rejeição na forma do Substitutivo.

EMENDA:29238 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Emenda Supressiva

O item IV do art. 91 deve ser suprimido integralmente.

Justificativa:

Não deve o Poder Legislativo delegar a sua função legiferante a outro Poder, visto a necessidade da independência entre os mesmos.

Parecer:

O Substitutivo atende a opinião majoritária da Comissão de Sistematização, contrária ao acolhimento da emenda. Pela rejeição.

EMENDA:29680 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único do artigo 91.

Justificativa:

É flagrantemente matéria regimental.

Mesmo nas épocas mais difíceis da democracia brasileira sempre coube ao próprio Congresso definir o processo legislativo.

Parecer:

A emenda não se ajusta ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização. Pela rejeição.

EMENDA:30360 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VASCO ALVES (PMDB/ES)

Texto:

Emenda Aditiva - Permite a utilização das tribunas legislativas por representantes de entidades democráticas.

Dispositivo Emendado: Renumerando-se o atual parágrafo único do Artigo 91 do Projeto de Constituição, para § 1o, acrescenta-se o seguinte § 2o.

Art. 91.....

§1o.

§ 2o. Aos representantes de entidade democráticas, de reconhecida representatividade, é assegurada a utilização das tribunas das Casas Legislativas federais, estaduais e municipais, na forma estabelecida por lei.

Justificativa:

Nos dias atuais, nem sempre é possível aos representantes de entidades democráticas, de reconhecidas representatividade, apresentar suas propostas ou defender seus direitos da doutrina das Casas Legislativas. Quando conseguem falar, isto ocorre em sessões especiais, mas o frequente é o apelo a parlamentares para leitura de documentos, o que nem sempre é possível. Este tipo de permissão ora proposto, garante a democratização das Casas Legislativas.

Parecer:

A Emenda visa a permitir a utilização das tribunas legislativas por representantes de entidades democráticas.

A medida em questão deve ser tratada nas leis internas da Câmara e do Senado, sendo matéria infraconstitucional.

Pela rejeição da emenda.

EMENDA:32440 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 91, Parágrafo Único.

O Art. 91 Parágrafo Único, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Lei Complementar disporá sobre a técnica de elaboração, redação, alteração e consolidação das normas legais."

Justificativa:

O que se procura com a emenda é substituir a palavra "leis" pelas palavras "normas legais", visto que estas são mais abrangentes e abrangem além da lei, os decretos, resoluções, etc., que ultimamente no País tem sido utilizadas para invadir a área da lei, vale dizer, a área de atribuição do Poder Legislativo.

Parecer:

O autor simplesmente pretende trasladar a redação da forma sintética para a forma analítica. Pela rejeição.

EMENDA:33857 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigos 91 e 101.

Suprimam-se, por conexos, o inciso IV do art. 91 e o artigo 101 do Substitutivo.

Justificativa:

Há de se banir, de uma só vez por todas, o resquício de período ditatorial em que se permitia ao Executivo formular, unipessoal, norma legal com força cogente, quedando o Poder Legislativo com mera peça decorativa do Estado.

Se lei há de ser feita, que o seja pelos tramites normais, com participação atuante dos representantes do povo, que para tanto foram eleitos.

Parecer:

A Emenda não merece prosperar, por contrariar pontos de vista majoritários na Comissão de Sistematização. Pela rejeição.

EMENDA:33999 PARCIALMENTE APROV

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

Texto:

De acordo com o disposto no § 2o. do artigo 23 do Regime Interno da Assembleia Nacional Constituinte, dê-se ao Título V a seguinte redação, procedendo-se às alterações que se fizerem necessárias, no Substitutivo do Relator:

Título V

Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Capítulo I

Do Legislativo

[...]

Seção VIII

Do Processo Legislativo

Art. 91 - O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - decretos legislativos;

VI - resoluções.

Parágrafo Único - Lei complementar disporá sobre a técnica de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

[...]

Justificativa:

As alterações e a redação ora propostas de dispositivos correlatos contemplam os aspectos de mérito do tema, as aspirações sociais do povo brasileiro a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa nos termos dos debates e acordos efetuados tendo em vista o Substitutivo do ilustre Relator.

Parecer:

O nobre Constituinte, Senador José Richa e outros tantos ilustres membros desta Constituinte apresentaram, com a presente emenda, uma proposta global para o Título V, que abrange as disposições relativas aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Examinando referida proposta e louvando o esforço e a abnegação patriótica de seus ilustres mentores, verificamos

que o nosso Projeto contempla a maioria das proposições lançadas por esse grupo constituinte de escol, razão por que o nosso parecer é pela sua aceitação parcial, uma vez atendida a maioria das respectivas sugestões pelo nosso Projeto.

FASE S

EMENDA:00478 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURÍLIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Dá nova redação ao art. 73, Seção VIII, do processo legislativo.

Art. - O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - Emendas a Constituição;

II - Atos de Decisão Legislativa;

III - Leis Complementares;

IV - Leis Ordinárias;

V - Leis Delegadas;

VI - Decretos Legislativos;

VII - Resoluções.

De acordo com o art. 23, § 2o. do Regimento Interno da ANC, acrescente-se ao Título IV, Capítulo I, Seção VIII, do Poder Legislativo a seguinte subseção:

Dos Atos de Decisão Legislativa

Art. - Os Atos de Decisão Legislativa destinam-se a anular ou suspender ações do Poder Executivo em curso de execução ou anunciadas.

I - Os Atos de Decisão Legislativa só poderão ser propostos por Líderes ou Grupo de Líderes, cujos liderados representem no mínimo 10% dos membros do Congresso Nacional, e tenham o apoio no mínimo de um terço dos membros da Câmara Federal e do Senado da República.

II - Apresentado perante a Mesa do Congresso Nacional, o seu Presidente submeterá nas 48 horas seguintes os Atos de Decisão Legislativa a uma Comissão Mista de 25 membros, composta segundo o princípio de proporcionalidade partidária, que num prazo de cinco dias emitirá parecer prévio, sendo arquivados definitivamente o projeto de Ato de Decisão Legislativa, que dela receber parecer contrário.

III - Os Atos de Decisão Legislativa serão discutidos e votados em cada Casa, em um turno, considerando-se aprovado, quando obtiver, nas votações, dois terços dos votos dos membros de cada uma das Casas.

IV - Nenhum Líder ou grupo de líderes poderão assinar mais de um projeto de Ato de Decisão Legislativa por ano legislativo.

V - Os Atos de Decisão Legislativa serão promulgados pela Mesa do Congresso Nacional.

VI - O Chefe do Poder Executivo não conformado com o Ato de Decisão Legislativa aprovado pelo Poder Legislativo, poderá convocar plebiscito nacional para anular ou confirmar o referido Ato, 45 dias após sua promulgação.

VII - A convocação de plebiscito nacional suspende os efeitos dos Atos de Decisão Legislativa.

Justificativa:

O Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte introduziu e figura do Projeto de Decisão, medida que configura e soberania da ANC. No momento político nacional constitui uma aspiração unânime do Poder Legislativo e da opinião pública e ampliação das prerrogativas e dos poderes políticos do Poder Legislativo. A introdução na Constituição brasileira dos Atos de Decisão Legislativa atende de forma mais positiva possível esta aspiração, sem criar uma situação insanável de conflito entre Poderes, uma vez que o Presidente da República pode utilizar o recurso do plebiscito para anular um Ato de Decisão Legislativa que julgue inoportuno.

As limitações propostas na tramitação dos Atos de Decisão Legislativa impedirão a sua proliferação anárquica, transformando-se no instrumento mais nobre da ação do Poder Legislativo.

Parecer:

Com a presente Emenda objetiva o ilustre Constituinte acrescentar item ao artigo 73, para incluir no processo legislativo a elaboração de "Atos de Decisão Legislativa".

Pretende, ainda, acrescentar subseção para disciplinar a inovação que propõe.

De acordo com o ilustrado Constituinte, os "Atos de Decisão Legislativa" se destinam a anular ou suspender ações do Poder Executivo em curso de execução ou enunciadas. Só poderão ser

propostos por líderes ou grupos de líderes que representem no mínimo, dez por cento dos Membros do Congresso, Nacional e deverão ter o apoio de pelo menos um terço dos Membros da Câmara Federal e do Senado da República.

Deverão ser votados em cada Casa, em um só turno de votação e serão aprovados com o voto de dois terços dos Membros de cada Casa. A Emenda estabelece certas restrições e permite ao Chefe do Poder Executivo convocar, dentro de prazo nela definido e com efeito suspensivo, plebiscito para ouvir o povo sobre o Ato de Decisão Legislativa.

O Nobre Constituinte, como expresso na justificação inspirou-se na figura do Projeto de Decisão previsto no Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte e que configura a soberania deste órgão. Pretende, com isso ampliar as prerrogativas e o poder político do Legislativo. Inobstante o elevado propósito patente não só na Emenda mas, também na sua justificação, entendemos que a sugestão deve ser rejeitada. O Projeto da Decisão se justifica no Regimento da Assembleia Nacional Constituinte justamente por causa da soberania deste Órgão que se sobrepõe a todos os outros e que é a fonte dos demais poderes.

Elaborada a Carta, constituídos os Poderes e definida a competência de cada um, caberá, sem dúvida alguma, ao Judiciário conceder o remédio certo para suspender ou anular atos de qualquer dos Poderes.

Pela rejeição.

EMENDA:02040 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ERALDO TINOCO (PFL/BA)

Texto:

Dispositivo emendado – Capítulos I, IV, e V do TÍTULO IV

Dê-se aos Capítulos I, IV do Título IV do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DO CONGRESSO NACIONAL

[...]

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 71. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I – emenda à Constituição.

II – leis complementares.

III – leis ordinárias.

IV – leis delegadas.

V – decretos legislativos.

VI – resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação e consolidação das leis.

[...]

Assinaturas

- | | | |
|--------------------------|-----------------------|------------------------|
| 1. Eraldo Tinoco | 9. Raimundo Rezende | 17. Gerson Peres |
| 2. José Elias | 10. Jose Geraldo | 18. Carlos Vinagre |
| 3. Rodrigues Palma | 11. Alvaro Antonio | 19. Fernando Gasparian |
| 4. Levy Dias | 12. Oscar Correa | 20. Arnaldo Moraes |
| 5. Rubem Figueiro | 13. Mauricio Campos | 21. Fausto Fernandes |
| 6. Rachid Saldanha Derzi | 14. Asorubal Bentes | 22. Domingos Juvenil |
| 7. Ivo Cersosimo | 15. Jorge Arbage | 23. Matheus Jensen |
| 8. Sergio Werneck | 16. Jarbas Passarinho | 24. Antonio Ueno |

- | | | |
|-----------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| 25. Dionísio Dal-Pra | 89. Jose Melo | 155. Vinicius Cansanção |
| 26. Jacy Scanagata | 90. Jesus Tarja | 156. Ronaro Correa |
| 27. Basílio Vilani | 91. Aecio de Borba | 157. Paes Landim |
| 28. Osvaldo Trevisan | 92. Bezerra de Melo | 158. Alécio Dias |
| 29. Renato Johnsson | 93. Nyder Barbosa | 159. Mussa Demes |
| 30. Ervin Bonkoski | 94. Pedro Ceolin | 160. Jessé Freire |
| 31. Giovanni Masini | 95. Jose Lins | 161. Gandi Jamil |
| 32. Paulo Pimentel | 96. Homero Santos | 162. Alexandre Costa |
| 33. Jose Carlos Martinez | 97. Chico Humberto | 163. Albérico Cordeiro |
| 34. Inocencio Oliveira | 98. Osmundo Rebouças | 164. Ibere Ferreira |
| 35. Osvaldo Coelho | 99. Irapuan Costa Jr. | 165. Jose Santana de |
| 36. Salatiel Carvalho | 100. Luiz Soyer | Vasconcellos |
| 37. Jose Moura | 101. Delio Braz | 166. Christovam Chiaradia |
| 38. Marco Maciel | 102. Jalles Fontoura | 167. Carlos Santana |
| 39. Gilson Machado | 103. Paulo Roberto Cunha | 168. Nabor Junior |
| 40. Jose Mendonça Bezerra | 104. Pedro Canedo | 169. Geraldo Fleming |
| 41. Ricardo Fiuza | 105. Lucia Vania | 170. Osvaldo Sobrinho |
| 42. Paulo Marques | 106. Nion Albernaz | 171. Edivaldo Motta |
| 43. Jose Luiz Maia | 107. Fernando Cunha | 172. Paulo Zazur (Apoioamento) |
| 44. João Lobo | 108. Antonio de Jesus | 173. Nilson Gibson |
| 45. Denisar Arneiro | 109. Enoc Vieira | 174. Marcos Lima |
| 48. Jorge Leite | 110. Joaquim Hayckel | 175. Milton Barbosa |
| 49. Aloisio Teixeira | 111. Edison Lobao | 176. Ubiratan Aguiar |
| 50. Roberto Augusto | 112. Victor Trovao | (Apoioamento) |
| 51. Mesias Soares | 113. Onofre Correa | 177. Djenal Gonçalves |
| 52. Dalton Canabrava | 114. Albérico Filho | 178. Jose Egreja |
| 53. Telmo Kirst | 115. Vieira da Silva | 179. Ricardo Izar |
| 54. Darcy Pozza | 116. Costa Ferreira | 180. Afif Domingos |
| 55. Arnaldo Prieto | 117. Eliezer Moreira | 181. Jayme Paliarin |
| 56. Osvaldo Bender | 118. José Teixeira | 182. Delfim Netto |
| 57. Adylson Motta | 119. Julio Campos | 183. Farabulini Junior |
| 58. Hilário Braun | 120. Ubiratan Spinelli | 184. Fausto Rocha |
| 59. Paulo Mincarone | 121. Jonas Pinheiro | 185. Tito Costa |
| 60. Adroaldo Streck | 122. Louremberg Nunes Rocha | 186. Caio Pompeu |
| 61. Victor Faccioni | 123. Roberto Campos | 187. Felipe Cheidde |
| 62. Luiz Roberto Ponte | 124. Cunha Bueno | 188. Manoel Moreira |
| 63. Joao de Deus Antunes | 125. Francisco Carneiro | 189. Victor Fontana |
| 64. Arolde de Oliveira | 126. Meira Filho | 190. Orlando Pacheco |
| 65. Rubem Medina | 127. Márcia Kubitscheck | 191. Orlando Bezerra |
| 66. Jose Lourenço | 128. Milton Reis | 192. Ruberval Pilotto |
| 67. Luis Eduardo | 129. José Dutra | 193. Alexandre Puzyna |
| 68. Benito Gama | 130. Sadie Hauache | 194. Arténir Werner |
| 69. Jorge Viana | 131. Ezio Ferreira | 195. Chagas Duarte |
| 70. Agnelo Magalhes | 132. Carrel Benevides | 196. Marluce Pinto |
| 71. Leur Lomanto | 133. Annibal Barcellos | 197. Ottomar Pinto |
| 72. Jonival Lucas | 134. Geovani Borges | 198. Olavo Pires |
| 73. Sergio Britto | 135. Eraldo Trindade | 199. Francisco Sales |
| 74. Robeto Balestra | 136. Antonio Ferreira | 200. Assis Canuto |
| 75. Waldeck Ornellas | 137. Rubem Branquinho | 201. Chagas Neto |
| 76. Francisco Benjamin | 138. Maria Lúcia | 202. José Viana |
| 77. Etevaldo Nogueira | 139. Maluly Neto | 203. Lael Varella |
| 78. Joao Alves | 140. Carlos Alberto | 204. Amaral Netto |
| 79. Francisco Diogenes | 141. Gidel Dantas | 205. Antonio Salim Curiati |
| 80. Antonio Carlos Mendes | 142. Aduino Pereira | 206. Carlos Virgilio |
| Thame | 143. Rosa Prata | 207. Mario Bouchardet |
| 81. Jairo Carneiro | 144. Mário de Oliveira | 208. Melo Freire |
| 82. Rita Furtado | 145. Silvio Abreu | 209. Leopoldo Bessone |
| 83. Jairo Azi | 146. Luiz Leal | 210. Aloisio Vasconcelos |
| 84. Fabio Raunheiti | 147. Genesio Bernardino | 211. Messias Gois |
| 85. Feres Nader | 148. Alfredo Campos | 212. Luiz Marques |
| 86. Eduardo Moreira | 149. Virgilio Galassi | 213. Furtado Leite |
| 87. Manoel Ribeiro | 150. Theodoro Mendes | 214. Expedido Machado |
| 88. Naphtali Alvez De Souza | 151. Amilcar Moreira | 215. Manuel Viana |
| | 152. Osvaldo Almeida | 216. Roberto Torres |
| | 153. Ronaldo Carvalho | 217. Arnaldo Faria de Sá |
| | 154. Jose Freire | 218. Solon Borges dos Reis |

219. Daso Coimbra	243. Gustavo de Faria	266. Ismael Wanderley
220. Joao Resek	244. Flavio Palmier da Veiga	267. Antonio Camara
221. Roberto Jefferson	245. Gil Cesar	268. Henrique Eduardo Alvez
222. Joao Menezes	246. Joao da Mata	269. Carlos de Carli
223. Vingt Rosado	247. Dionisio Hage	270. José Carlos Coutinho
224. Cardoso Alvez	248. Leopoldo Peres	271. Albano Franco
225. Paulo Roberto	249. Siqueira Campos	272. Cesar Cals Neto
226. Lourival Baptista	250. Aluizio Campos	273. Antonio Carlos Franco
227. Cleonancio Fonseca	251. Eunice Michiles	274. Eliel Rodrigues
228. Bonifácio de Andrada	252. Samir Achoa	275. Joaquim Bevilacqua
229. Agripino de Oliveira Lima	253. Mauricio Nasser	276. João Machado Rollemberg
230. Marcondes Gadelha	254. Francisco Dornelles	277. Francisco Coelho
231. Mello Reis	255. Mauro Sampaio	278. Erico Pegoraro
232. Arnold Fioravante	256. Stelio Dias	279. Sarney Filho
233. Alvaro Pacheco	257. Airton Cordeiro	280. Odacir Soares
234. Felipe Mendes	258. José Camargo	281. Mauro Miranda
235. Alysson Paulinelli	259. Mattos Leão	282. Evaldo Gonçalves
236. Aloysio Chaves	260. Jose Tinoco	(Apoioamento)
237. Sorteio Cunha	261. Joao Castelo	283. Raimundo Lira (Apoioamento)
238. Gastone Righi	262. Guilherme Plmeira	284. Wagner Lago
239. Dirce Tutu Quadros	263. Carlos Chiarelli	285. Mauro Borges
240. Jose Elias Murad	264. Joaquim Sucena	286. Miraldo Gomes
241. Mozarildo Cavancanti	(Apoioamento)	
242. Flavio Rocha	265. Fernando Gomes	

Justificativa:

Em linhas gerais, o Título IV do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização não é alterado profundamente pela presente emenda.

Quanto à competência exclusiva do Congresso Nacional deu-se uma redação mais compatível com a realidade mundial à questão do trânsito de forças estrangeiras em território nacional, bem como à autorização para afastamento do País do Presidente da República e do Primeiro-Ministro, ademais extinguiu-se a obrigatoriedade de aquelas autoridades apresentarem relatório circunstanciado dos resultados de viagem, procedida ao exterior, ao Congresso Nacional.

Tomando por base o princípio da representatividade expresso no texto suprimiu-se a iniciativa popular para proposta de emenda à Constituição, bem como o referendo popular, previsto no artigo 75, parágrafo 3º.

No que concerne ao Poder Judiciário, as alterações foram de modo a melhor aparelha-lo e adaptá-lo às realidades de nosso País com o intuito exclusivo de dotá-lo de meios concretos a fim de que proceda, com maior celeridade, à distribuição da Justiça.

Da mesma forma procedeu-se quanto ao Ministério Público, a Advocacia da União e a Advocacia e Defensoria Pública.

Parecer:

Acolho, na forma regimental, e em atenção ao elevado número de ilustres signatários. Como Constituinte, votarei pela aprovação, nos termos da emenda do "Centrão".

CAPÍTULO I

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: Art. 54; Art. 55, §§ 1º e 3º ; Art. 56, §§ 1º , 2º e 3º.

PELA REJEIÇÃO: § 2º do Art. 55 (Emenda nº 1863-7, Ulysses Guimarães).

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 57 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X XII, XIII, XIV, XV; Art. 58 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV.

PELA REJEIÇÃO: Inciso XI do Art. 57 (do qual deve ser destacado o inciso XII do Art. 58 do Projeto da Comissão de Sistematização); inciso XVI do Art. 58; Art. 61.

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 62 ("caput"), incisos I, II, III, (alíneas "a" e "b") incisos IV e V.

Pela REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO IV:

PELA APROVAÇÃO: Art. 63 ("caput"), incisos I, II, III, com as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e Parágrafo único.

Pela REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO V:

PELA APROVAÇÃO: Art. 64 ("caput"), §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º ; incisos I, II, III, V do Art. 65; Art. 66 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI e §§ 1º, 2º, 3º; Art.67 ("caput"), inciso II e §§ 1º, 2º.

PELA REJEIÇÃO: § 1º do Art. 64; "caput" do Art. 65 (Emenda nº 966-2, Egidio Ferreira Lima) e inciso IV; inciso I do Art. 67, § 3º; Art. 68 (Emenda nº 1950, Antônio Britto).

SEÇÃO VI:

PELA APROVAÇÃO: Art. 69 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º, incisos I, II, III, IV; §§ 5º, 6º, 7º , 8º (incisos I e II) e 9º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO VII:

PELA APROVAÇÃO: Art. 70 ("caput"), §§ 1º e 4º.

PELA REJEIÇÃO: §§ 2º e 3º do Art. 70.

SEÇÃO VIII:

PELA APROVAÇÃO: Art. 71 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI e Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SUBSEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: Art. 72 ("caput"), incisos I, II, III, IV, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, incisos I, II, III, IV e § 5º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SUBSEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Parágrafo único do Art. 73, incisos I e II, alíneas "a", "b", "c", "d"

e "e"; Parágrafo único do Art. 74; Art. 75 ("caput"), incisos I e II; Art. 76 ("caput") §§ 1º, 2º, 3º e 4º; Art. 77 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 78 ("caput") e seus §§ 1º, 2º, 3º, 5º, 6º e 7º; Art. 79 ("caput"); Art. 80 ("caput"), § 1º, incisos I, II e III; §§ 2º e 3º; Art. 81 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 73("caput") e 74("caput").

SEÇÃO IX:

PELA APROVAÇÃO: Parágrafo único do Art. 82; incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX e XI do Art. 83; §§ 3º e 4º do Art. 83; Art. 84 ("caput") e seus §§ 1º e 2º; § 1º do Art. 85 e os incisos I, II, alíneas "a" e "b" e §§ 2º, 3º e 4º; Art. 86 ("caput") incisos I, II, III, IV e § 1º; Art. 87 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 82 ("caput"); Art. 83 ("caput"), incisos VI e X, §§ 1º e 2º; Art. 85 ("caput"), § 2º do Art. 86; Parágrafo único do Art. 87.

CAPÍTULOS II e III:

A Emenda nº 2040-2 omite os Capítulos II e III do Projeto.

CAPÍTULO IV:

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: Art. 110 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e seu Parágrafo único; Art. 111 ("caput"), inciso II, alíneas "a" e "b", incisos IV, V e X; Art. 113 ("caput"), incisos II, III; § 1º, incisos I, II, e III e § 2º; Art. 114 ("caput"), incisos I, II, III; Art. 115 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d" e inciso II; Art. 116; ("caput"); Art. 117 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 119 ("caput"), §§ 1º e 2º, incisos I e II; Art. 120 ("caput"), §§ 12 e 22; Art. 121 ("caput"), §§ 1º e 2º Art. 122 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Inciso I do Art. 111 (Emenda nº 757-1, Konder Reis), alíneas "b" e "c" e incisos III, VI, VIII e IX; Art. 112 ("caput"); inciso I do Art. 113; inciso IV do Art. 114; Art. 118 ("caput") (Emenda n 2 1036-9 - Paulo Roberto, Emenda nº 1255-8 - Manoel Costa e Emenda nº 1348-8 Roberto D'Ávila).

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 123 ("caput"); Art. 124 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", "h", "i", "j", "l", "m", "n", "o", "p", "q" e "r"; inciso II, alíneas "a" e "b"; inciso III, alíneas "a", "b" e "c"; Art. 125 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e X; §§ 1º, 2º e 3º.

PELA REJEIÇÃO: Parágrafo único do Art. 123; Parágrafo único do Art. 124; inciso IX do Art. 125;

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 126 ("caput") e seu Parágrafo único, incisos I e II; Art. 127 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"; inciso II e suas alíneas "a", "b" e "c"; inciso III, alíneas "a", "b" e "c"; Parágrafo único do Art. 127;

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO IV:

PELA APROVAÇÃO: Art. 128 ("caput"), incisos I e II; Art. 129 ("caput"), incisos I e II; § 2º do Art. 129; Art. 130 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"; inciso II; Art. 131 ("caput") e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI; §§ 1º e 2º; Art. 132 ("caput") e § 2º.

PELA REJEIÇÃO: § 1º do Art. 129.

SEÇÃO V:

PELA APROVAÇÃO: Art. 133 ("caput"), incisos I, II e III, Parágrafo único, e seus incisos I e II; § 2º do Art. 135; Art. 136 ("caput"), Parágrafo único e seus incisos I e II; Art. 137 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 134 ("caput"); Art. 135 ("caput"), § 1º; inciso II do Art. 136; Parágrafo único do Art. 137; Art. 138 ("caput").

SEÇÃO VI:

PELA APROVAÇÃO: Art. 139 ("caput"), inciso I, II, III e IV e Parágrafo único; Art. 140 ("caput"), inciso I, alíneas "a" e "b" e Parágrafo único; Art. 141 ("caput"), inciso I, alíneas "a" e "b", inciso III e Parágrafo único; Art. 142 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 143 ("caput"), incisos I, II, III, IV e V e Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: Inciso II do Art. 140; inciso III do Art. 141.

SEÇÃO VII:

PELA APROVAÇÃO: Art. 144 ("caput"); Art. 145 ("caput"), Parágrafo único e seus incisos I e II; Art. 146 ("caput") e seu Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO VIII:

PELA APROVAÇÃO: Art. 147 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º e 4º; Art. 149 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 148 ("caput"), (Emenda nº 741-4, Lourival Batista).

CAPÍTULO V:

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: Art. 150 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 155 ("caput"), incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e §§ 1º, 2º, 3º e 5º.

PELA REJEIÇÃO: Art. 151 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", e II; Art. 152 ("caput") e Parágrafo único; Art. 153 ("caput"); Art. 154 ("caput"), Parágrafo único; incisos II e III do Art. 155; § 4º do Art. 155.

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 156 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º e 4º; Art. 157 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 158 ("caput "); Art. 159 ("caput ") e seu Parágrafo único.

FASE U

EMENDA:00753 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CHAGAS RODRIGUES (PSDB/PI)

Texto:

Ao art. 61, inciso IV;

Suprima-se o inciso IV, mencionado, referente a "leis delegadas", e, conseqüentemente, o art. 70.

Justificativa:

O processo Legislativo não deve compreender a elaboração de "leis delegadas". O Congresso existe, principalmente, para legislar. O Presidente da República, no sistema presidencialista, já é Chefe de Estado, Chefe de Governo e Chefe de Partidos. O instituto, por sua natureza antidemocrática, mormente no presidencialismo, deve ser repellido.

Parecer:

Pretende-se, com a emenda, a supressão do inciso IV do Art. 61, sob a alegação de que, "por sua natureza antidemocrática, mormente no presidencialismo, deve ser repellido" o instituto da lei delegada. Não vemos essa incompatibilidade com a democracia, já que a resolução do Congresso Nacional que deferir a delegação "especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício" (Art. 70, § 2o.), podendo, ainda, avocar o Legislativo a apreciação do projeto (Art. 70, § 3o.).

Pela rejeição.

FASE W

EMENDA:00215 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALUÍZIO CAMPOS (PMDB/PB)

Texto:

Art. 59 - Inclua-se o seguinte item, renumerando-se o posterior:

VI - "medidas provisórias;"

Justificativa:

Trata-se de modalidade do processo legislativo (artigo 62). A inclusão apenas compatibiliza os dois dispositivos.

Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 59 da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.